

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
RESTABELECIMENTO DA FLORESTA AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS - INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES
FLORESTAIS

ANÚNCIO N.º 08/Operação 8.1.4/2018

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 10:00 horas do dia 2 de maio e as 17:00 horas do dia 15 de junho de 2018, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro, 15-C/2018, de 12 de janeiro, 46/2018, de 12 de fevereiro e 105-A/2018, de 18 de abril, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 8.1.4 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 30.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir o seguinte objetivo:

- Restabelecer o potencial florestal de áreas afetadas por agentes abióticos.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia da intervenção a apoiar diz respeito a investimentos ao nível das explorações florestais, através da reflorestação de áreas afetadas por agentes abióticos, com pinheiro bravo e/ou com pinheiro manso em pelo menos 75% da área de intervenção, para a reposição do potencial produtivo das áreas de pinhal sem capacidade de regeneração natural e com aptidão para as referidas espécies.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Áreas afetadas por grandes incêndios em 2016 ou 2017, situadas nos concelhos mencionados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2018, e que tenham sido percorridas no período

2000-2015 por, pelo menos, mais um grande incêndio, nas freguesias indicadas no Anexo I ao presente anúncio.

As áreas de pinhal, potencialmente elegíveis, situadas nestas freguesias, foram identificadas pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.) como não tendo capacidade de regeneração natural e tendo aptidão para a instalação de povoamentos com pinheiro bravo e/ou com pinheiro manso. Considera-se esta última condição verificada se as resinosas mencionadas anteriormente constarem na listagem de espécies a privilegiar (publicadas no portal do PDR2020, em www.pdr-2020.pt), para a respetiva sub-região homogénea do Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) em vigor à data de abertura do presente anúncio.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental do apoio a conceder no âmbito do presente concurso é de 4 000 000 €.

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal deste anúncio, com exceção das entidades gestoras de Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) e entidades gestoras de baldios, que poderão submeter uma candidatura por cada ZIF e por cada unidade de baldio, respetivamente e entidades coletivas públicas, que poderão submeter uma candidatura por cada Mata Nacional e por cada perímetro florestal.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 19.º, 20.º e 22.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro, 15-C/2018, de 12 de janeiro, 46/2018, de 12 de fevereiro e 105-A/2018, de 18 de abril.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FATORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e da operação, previstos na Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,40 \text{ ZIF/B} + 0,20 \text{ AI} + 0,10 \text{ RN} + 0,20 \text{ D} + 0,10 \text{ CGF}$$

Em que,

ZIF/B – ZONAS DE INTERVENÇÃO FLORESTAL E BALDIOS

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em espaços inseridos em ZIF ou em baldios:

- Investimentos apresentados pela entidade gestora de ZIF, pela entidade gestora de baldio, em que a área de intervenção inserida em ZIF constituída seja igual ou superior a 75%, ou em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em baldio – 20 pontos;
- Investimentos apresentados pela entidade gestora de ZIF, em que a área de intervenção inserida em ZIF constituída seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

AI – ÁREA DO INVESTIMENTO

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em áreas de intervenção contínuas ou contíguas que sejam:

- Iguais ou superiores a 100 hectares e inferiores a 250 hectares – 20 pontos;

- Iguais ou superiores a 50 hectares e inferiores a 100 hectares – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

RN - REDE NATURA 2000 (RN2000), REDE NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS (RNAP)

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se realizarem em espaços situados em Rede Natura 2000 (RN 2000) ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP):

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em RN 2000 ou na RNAP – 20 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em RN2000 ou RNAP seja igual ou superior a 75% – 10 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em RN2000 ou RNAP seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% – 5 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

D – DIVERSIFICAÇÃO

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis promoverem a diversificação dos espaços florestais, através da instalação de folhosas descritas na listagem de espécies a privilegiar (publicadas no portal do PDR2020, em www.pdr-2020.pt), para a respetiva sub-região homogénea do PROF em vigor à data de abertura do presente anúncio, com exceção das espécies de rápido crescimento do género *Eucalyptus* spp. e *Populus* spp.:

- Investimentos em que a área de diversificação seja igual ou superior a 15% e inferior ou igual a 25% da área de intervenção - 20 pontos;
- Investimentos em que a área de diversificação seja igual ou superior a 5% e inferior a 15% da área de intervenção - 10 pontos;
- Outros investimentos - 0 pontos.

CGF – CERTIFICADO DE GESTÃO FLORESTAL

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em espaços que detenham um certificado de gestão florestal válido, sendo o promotor aderente ao sistema ou detenha poderes para a utilização do certificado:

- Investimentos em que a área de intervenção incluída em certificado de gestão florestal válido, à data de submissão da candidatura, seja igual ou superior a 50% - 20 pontos;
- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em área que tenha desencadeado o início do processo de certificação, através de um contrato com uma entidade credenciada – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com a seguinte ordem de fatores e prioridades:

1. Maior percentagem de área de diversificação em relação à área total de intervenção;
2. Maior área de intervenção elegível.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20, pelo que as candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

As candidaturas com pontuação superior ou igual 10 serão aprovadas até ao limite da dotação orçamental deste concurso, por ordem decrescente da VGO.

As candidaturas relativamente às quais se verifique falta de dotação orçamental são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável sobre os custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, que serão aplicados aos custos elegíveis, apurados em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, são os constantes no Capítulo I, do Anexo IV da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro, 15-C/2018, de 12 de janeiro, 46/2018, de 12 de fevereiro e 105-A/2018, de 18 de abril.

A tipologia de intervenção a apoiar, bem como nos restantes apoios da ação 8.1 «Silvicultura Sustentável» do PDR 2020 são cumuláveis entre si, até ao limite de 2 milhões de euros de investimento elegível, por Zona de Intervenção Florestal (ZIF) e por baldio e para entidades coletivas públicas e entidades coletivas de gestão florestal, por Mata Nacional e por perímetro florestal.

Para os restantes beneficiários, até ao limite de 1 milhão de euros de investimento elegível.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis são as relativas à Tipologia “Reflorestação de áreas afetadas”, para os agentes abióticos, constantes nos Capítulos I e III do Anexo III da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro, 15-C/2018, de 12 de janeiro, 46/2018, de 12 de fevereiro e 105-A/2018, de 18 de abril.

Apenas são elegíveis as despesas referentes às intervenções dentro da tipologia acima mencionada, desde que efetuadas após a data de submissão da candidatura, com exceção das despesas com estudos de viabilidade e de engenharia associados aos investimentos e a elaboração do PGF, que podem ser elegíveis se efetuadas até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.

As despesas não elegíveis constam no Capítulo IV do Anexo III da referida Portaria.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela autoridade de gestão.

Antes de efetuar a submissão da candidatura o beneficiário deverá proceder à delimitação das áreas de intervenção objeto de investimento nas salas de parcelário, através da criação de polígonos de investimento.

As parcelas abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de identificação Parcelar (SIP), em nome do promotor, condição que pode ser demonstrada em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

O preenchimento dos formulários e demais documentos que compõem a candidatura e a sua posterior submissão deverão respeitar as regras que forem definidas na OTE que será elaborada em complemento deste Anúncio.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica com a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do *Contact Center* do PDR2020, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 30 de abril de 2018

A Gestora do PDR2020



Gabriela Freitas

ANEXO I
**Listagem de freguesias identificadas pelo ICNF situadas nos concelhos mencionados na
 Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2018**

MUNICÍPIOS	FREGUESIAS
ARGANIL	Pombeiro da Beira São Martinho da Cortiça União das freguesias de Côja e Barril de Alva
CASTANHEIRA DE PÊRA	União das freguesias de Castanheira de Pêra e Coentral
FIGUEIRÓ DOS VINHOS	Campelo União das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas
GÓIS	Alvares União das freguesias de Cadafaz e Colmeal
LOUSÃ	Serpins
MAÇÃO	Carvoeiro
OLEIROS	Cambas Estreito-Vilar Barroco Madeirã Mosteiro Oleiros-Amieira Orvalho Sarnadas de São Simão Sobral
OLIVEIRA DO HOSPITAL	Aldeia das Dez Alvoco das Várzeas Seixo da Beira
PAMPILHOSA DA SERRA	Fajão-Vidual Janeiro de Baixo Portela do Fojo-Machio Unhais-o-Velho
PEDRÓGÃO GRANDE	Graça Pedrógão Grande
PROENÇA-A-NOVA	Montes da Senhora União das freguesias de Proença-a-Nova e Peral União das freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira
SERTÃ	Castelo Pedrógão Pequeno Sertã Troviscal União das freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais Várzea dos Cavaleiros
TÁBUA	Candosa Midões União das freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros
VILA DE REI	Vila de Rei
VILA NOVA DE POIARES	Lavegadas